

**ANEXO IV****Tabela salarial**

(Em euros)

Nível de enquadramento	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A.....	682,50	610	570
B.....	630	561	540
C-1.....	592	525	515
C-2.....	554	509	500
D.....	518	487	480
E.....	509	480	478
F.....	501,50	477	476
G.....	486	476	475
H.....	475	475	475

a) O aprendiz admitido com 18 anos e menos de 25 anos, após seis meses passa a receber no mínimo o salário mínimo nacional.

Espinho, 19 de Julho de 2010.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

*Joaquim Pedro Cardoso Ferreira Conceição*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

*Ernesto António Marques Gonçalves da Silva*, mandatário.

Depositado em 27 de Julho de 2010, a fl. 88 do livro n.º 11, com o n.º 172/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro (FEVICOM) e outra — Alteração salarial e outras.**

**Cláusula prévia**

O CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2009 é revisto da seguinte forma:

**Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 — O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCTV.

2 — O presente CCTV é aplicável em todo o território nacional.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos II e III.

4 — O presente CCTV abrange 212 empregadores e 2110 trabalhadores.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária vigoram de 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.

**Cláusula 30.ª****Cantinas em regime de auto-serviço**

1 — .....

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de € 7 por cada dia de trabalho efectivo.

3 — .....

4 — .....

**Cláusula 34.ª****Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas**

6 — A um seguro de acidentes pessoais no valor de € 18 189, enquanto estiver na situação de deslocado.

**ANEXO II****Enquadramentos****Grupo 1:**

Chefe de serviços;  
Encarregado geral;  
Tesoureiro.

**Grupo 2:**

Chefe de secção;  
Comprador;  
Encarregado;  
Guarda-livros;  
Inspector de vendas;  
Medidor orçamentista;  
Secretário de direcção.

**Grupo 3:**

Ajudante de guarda-livros;  
Caixa principal;  
Medidor;  
Subencarregado.

**Grupo 4:**

Afinador de máquinas;  
Biselador de vidro plano;  
Caixa;  
Caixeiro com mais de três anos;  
Carpinteiro de limpos;  
Colocador;  
Colocador de vidro auto;

Cortador de chapa de vidro ou de bancada;  
Desenhador;  
Encarregado de caixotaria;  
Encarregado de embalagem;  
Escriturário com mais de três anos;  
Espelhador;  
Foscador artístico a ácido;  
Foscador artístico a areia de vidro plano;  
Maçariqueiro;  
Moldureiro ou dourador;  
Montador afinador;  
Motorista de pesados;  
Oficial electricista com mais de três anos;  
Operador afinador de máquinas automáticas de serigrafia;

Operador de fornos de tempera de vidro;  
Operador de máquina de fazer aresta ou bisel;  
Operador de máquina de vidro duplo;  
Operador mecanográfico com mais de dois anos;  
Operador de vidro laminado;  
Polidor metalúrgico de 1.<sup>a</sup>;  
Promotor de vendas;  
Serralheiro civil de 1.<sup>a</sup>;  
Serralheiro mecânico de 1.<sup>a</sup>;  
Torneiro mecânico de 1.<sup>a</sup>;  
Vendedor.

**Grupo 5:**

Caixeiro de dois até três anos;  
Cobrador;  
Escriturário de dois até três anos;  
Montador de aquários A;  
Motorista de ligeiros;  
Oficial electricista com menos de três anos;  
Operador de máquina de corte de chapa de vidro;  
Operador de máquina de balancé de 1.<sup>a</sup>;  
Operador de máquina de fazer aresta e polir;  
Pedreiro ou trolha.

**Grupo 6:**

Arrumador de chapa;  
Caixoteiro de vidro plano;  
Carregador de chapa;  
Cozinheiro A;  
Embalador (chapa de vidro);  
Fiel de armazém (chapa de vidro);  
Operador mecanográfico até dois anos;  
Serralheiro civil de 2.<sup>a</sup>;  
Serralheiro mecânico de 2.<sup>a</sup>;  
Torneiro mecânico de 2.<sup>a</sup>

**Grupo 7:**

Pintor à pistola;  
Polidor de vidro plano.

**Grupo 8:**

Ajudante de operador de fornos de tempera de vidro;  
Ajudante de operador de vidro laminado;  
Auxiliar de operador de máquina de vidro duplo;  
Condutor de máquinas industriais;  
Cozinheiro B;

Operador de máquina de balancé de 2.<sup>a</sup>;  
Telefonista.

**Grupo 9:**

Caixa de balcão;  
Caixeiro até dois anos;  
Escriturário até dois anos;  
Montador de aquários B;  
Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas;  
Serralheiro civil de 3.<sup>a</sup>;  
Serralheiro mecânico de 3.<sup>a</sup>;  
Torneiro mecânico de 3.<sup>a</sup>

**Grupo 10:**

Ajudante de motorista;  
Cozinheiro C.

**Grupo 11:**

Dactilógrafo do 4.º ano;  
Fiel de armazém;  
Operador de máquina de balancé de 3.<sup>a</sup>

**Grupo 12:**

Dactilógrafo do 3.º ano;  
Montador de termos;  
Preparador de termos.

**Grupo 13:**

Contínuo;  
Verificador de chapa de vidro.

**Grupo 14:**

Auxiliar de armazém;  
Dactilógrafo do 2.º ano;  
Ajudante de preparador de termos.

**Grupo 15:**

Operador de máquina ou mesa de serigrafia;  
Servente.

**Grupo 16:**

Ajudante de cozinheiro;  
Ajudante de operador de máquina de serigrafia;  
Alimentador de máquinas;  
Auxiliar de refeitório ou bar;  
Dactilógrafo do 1.º ano;  
Lavador;  
Verificador/embalador.

**Grupo 17:**

Servente de limpeza.

**ANEXO III**

**Tabela salarial**

(Em euros)

Grupos	Remunerações
1 .....	945,50
2 .....	766,50

(Em euros)	
Grupos	Remunerações
3.....	744
4.....	732,50
5.....	710
6.....	701
7.....	692
8.....	683
9.....	669
10.....	662
11.....	649,50
12.....	629,50
13.....	620,50
14.....	610
15.....	597,50
16.....	586,50
17.....	572,50

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de € 36,50

#### Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

- 1.º ano — € 475;
- 2.º ano — € 475;
- 3.º ano — € 475.

Praticante de:

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas — € 475;

Aprendiz geral — € 475;

Praticante metalúrgico:

- 1.º ano — € 475;
- 2.º ano — € 475.

Pré-oficial de:

Colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo:

- 1.º ano — € 547,50;
- 2.º ano — € 610,50;

Polidor de vidro plano:

- 1.º ano — € 517,50;
- 2.º ano — € 577,50;

Foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:

- 1.º ano — € 502;
- 2.º ano — € 566;

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas:

- 1.º ano — € 475;
- 2.º ano — € 518;

Colocador de vidro auto — € 610,50.

#### Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balcão — € 475.  
Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

- 1.º ano — € 475;
- 2.º ano — € 475;
- 3.º ano — € 475.

#### Tabelas de pré-oficiais, ajudantes e aprendizes de electricista

Pré-oficial:

- 1.º ano — € 546;
- 2.º ano — € 630,50.

Ajudante:

- 1.º ano — € 475;
- 2.º ano — € 518.

Aprendiz:

- 1.º/2.º ano — € 475;
- 3.º ano — € 518.

*Nota.* — A retribuição mensal dos pré-oficiais será encontrada:

1) Os pré-oficiais no 1.º ano de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo e polidor de vidro plano auferirão 71% da remuneração do respectivo oficial; os do 2.º ano auferirão 81% da mesma remuneração;

2) Os pré-oficiais no 1.º ano de foscador artístico a areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir auferirão 64% da retribuição do respectivo oficial; os do 2.º ano auferirão 74% da mesma remuneração;

3) Os pré-oficiais de colocador de vidro auto auferirão 81% da retribuição do respectivo oficial.

Lisboa, 2 de Julho de 2010.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

*José Manuel Galego*, presidente.

*João Esteves Dias*, tesoureiro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

*Pedro Miguel da Silva P. T. Jesus Vicente*, mandatário.

*Maria de Fátima Marques Messias*, mandatária.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

*Pedro Miguel da Silva P. T. Jesus Vicente*, mandatário.

*Maria de Fátima Marques Messias*, mandatária.

#### Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao CCT celebrado com a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 22 de Junho de 2010. — A Direcção: *Augusto João Monteiro Nunes* — *José Alberto Valério Dinis*.

**Declaração**

A FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 2 de Julho de 2010. — A Direcção Nacional: *Vitor Pereira* — (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Julho de 2010, a fl. 88 do livro n.º 11, com o n.º 175/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2009.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional representadas pela NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam

à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 90 empresas e 2005 trabalhadores.

Cláusula 19.ª

**Diuturnidades**

Às retribuições certas mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de € 23,10, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 38.ª

**Produção de efeitos**

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 41.ª

**Subsídio de risco e seguro**

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de € 6,20 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte, a importância de € 57 110.

**ANEXO II**

**Tabela de remunerações certas mínimas**

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Chefe de escritório . . . . . Director de serviços . . . . .	901
II	Analista de informática . . . . . Chefe de departamento, de divisão e de serviços Chefe de vendas . . . . . Contabilista . . . . . Encarregado geral . . . . . Tesoureiro . . . . .	804,50
III	Chefe de secção . . . . . Guarda-livros . . . . . Inspector de vendas . . . . . Programador informático . . . . .	754
IV	Caixeiro encarregado ou chefe de secção . . . . . Correspondente em línguas estrangeiras . . . . . Demonstrador (sem comissões) . . . . . Encarregado de armazém . . . . .	735,50